



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2020 – SSP-, nos termos do Padrão Nº 14/2002, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002.

Processo nº 04026-00011172/2020-13

SIGGO Nº 041083

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SBS QD 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-12, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **04.675.771/0001-30**, com sede na Avenida São Paulo, s/n, Quadra 40, Lote 08, Parque Real Goiânia-GO - CEP: 74.910-095, telefones: (62) 3983-0025/3983-0052, e-mail: voguesa.com.br, neste ato, representada por **DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 808.219.601-72, e-mail: dalierme@voguesa.com.br, e **FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3528346-2 (2ª Via- SPTC/GO), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 781.615.331-72, e-mail: frederico@voguesa.com.br, na qualidade de Representantes Legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1. **PRORROGAR**, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Nº 038/2020, **por até 12 (doze) meses, a contar de 17/06/2025 até 16/06/2026**, conforme justificativa apresentada pela Comissão Executora dos Contratos de Alimentação no Pedido de Prorrogação de Prazo - SEAPE/COAD/CECALI (171133258), Despacho – SEAPE/SUAG (169600793) e (172874103) e Nota Técnica N.º 147/2025 - SEAPE/AJL (172955107), nos termos do art. 57, § 4º da Lei n. 8.666/93.

2.1.2. **CONCEDER** os seguintes reajustes contratuais:

I - Concessão de reajuste conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de Maio/2023 a Abril/2024, que representa um acúmulo percentual de **3,68802 %**, com efeitos financeiros a contar de **Maio/2024**, com fulcro na cláusula 8.3 do Contrato nº 038/2020 (53039114), passando o valor global do contrato estimado para 30 (trinta) meses de R\$ 34.121.687,83 (trinta e quatro milhões, cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 35.380.102,50 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil cento e dois reais e cinquenta centavos)**, passando os valores unitários e total das refeições para:

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP		
REFEIÇÃO	IPCA ACUMULADO (MAIO/2023 - ABRIL/2024	VALOR UNITÁRIO A CONTAR DE MAIO/2024
DESJEJUM	3,688020 %	R\$ 1,78
ALMOÇO	3,688020 %	R\$ 5,32
JANTAR	3,688020 %	R\$ 5,38
LANCHE NOTURNO	3,688020 %	R\$ 1,78
	VALOR TOTAL	R\$ 14,26

PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDF		
REFEIÇÃO	IPCA ACUMULADO (MAIO/2023 - ABRIL/2024	VALOR UNITÁRIO A CONTAR DE MAIO/2024
DESJEJUM	3,688020 %	R\$ 2,07
ALMOÇO	3,688020 %	R\$ 5,32
JANTAR	3,688020 %	R\$ 5,38
LANCHE NOTURNO	3,688020 %	R\$ 2,91
	VALOR TOTAL	R\$ 15,68

II - Concessão de reajuste conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de Maio/2024 a Abril/2025, que representa um acúmulo percentual de **5,52973 %**, com efeitos financeiros a contar de **Maio/2025**, com fulcro na cláusula 8.3 do Contrato nº 038/2020 (53039114), passando o valor global do contrato estimado para 30 (trinta) meses de R\$ 35.380.102,50 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil cento e dois reais e cinquenta centavos) para **R\$ 37.336.526,64 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil quinhentos e**

vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), passando os valores unitários e total das refeições para

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP		
REFEIÇÃO	IPCA ACUMULADO (MAIO/2024 - ABRIL/2025	VALOR UNITÁRIO A CONTAR DE MAIO/2025
DESJEJUM	5,52973 %	R\$ 1,88
ALMOÇO	5,52973 %	R\$ 5,61
JANTAR	5,52973 %	R\$ 5,68
LANCHE NOTURNO	5,52973 %	R\$ 1,88
	VALOR TOTAL	R\$ 15,05
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDF		
REFEIÇÃO	IPCA ACUMULADO (MAIO/2024 - ABRIL/2025	VALOR UNITÁRIO A CONTAR DE MAIO/2025
DESJEJUM	5,52973 %	R\$ 2,18
ALMOÇO	5,52973 %	R\$ 5,61
JANTAR	5,52973 %	R\$ 5,68
LANCHE NOTURNO	5,52973 %	R\$ 3,07
	VALOR TOTAL	R\$ 16,54

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal estimado do contrato, para a prorrogação, é de **R\$ 1.244.550,88 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 14.934.610,56 (quatorze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.2. Em decorrência do Informativo de Ação de Controle nº 04/2023 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, oriundo da Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como em razão da autuação de processo administrativo para apuração de valores constantes no Processo SEI! (04026-00015510/2025-92), declara-se que persiste controvérsia a respeito do valor.

3.3. A CONTRATANTE declara não efetuar a cobrança de eventual valor a ser ressarcido em prol da Administração, até o julgamento definitivo do mérito recursal, após o esgotamento de todas as instâncias administrativas relativas ao Processo SEI! (04026-00015510/2025-92).

3.4. A presente concessão de reajuste, nos termos ora estabelecidos, não implica reconhecimento definitivo quanto à adequação dos valores praticados. Conforme consta no Processo SEI! 04026-00015510/2025-92, permanece a necessidade de resolução das questões pendentes relacionadas à definição do valor contratual, que poderá ser confirmado ou, se for o caso, revisto, a depender do julgamento definitivo do recurso administrativo interposto pela CONTRATADA, após o esgotamento de todas as instâncias administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.422.6217.2540.0002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, comprovante de reforço da garantia, no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Fica ressalvado o direito de análise dos pedidos de revisão de preços com efeitos financeiros retroativos à data do protocolo, incluindo os pleitos apresentados em 22/09/2020 (47559378) e em 14/06/2022 (88896979), conforme as solicitações constantes no Ofício nº 181/2022 – VOGUE S.A. (88896979) e em Requerimento (47559378). Tais pedidos, formulados pela Contratada, serão apreciados por ocasião do julgamento do mérito recursal pela Autoridade Superior Competente, no âmbito do Processo SEI! 04026-00015510/2025-92, em razão da impugnação apresentada por meio do Ofício nº 250/2025 – VOGUE S.A., em 14 de maio de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, na seguinte hipótese:

8.1.1. Tão logo seja finalizado o procedimento licitatório em curso no Processo SEI/GDF nº 04026-00023334/2022-10, observados os prazos necessários para o início da prestação dos serviços pela vencedora do certame, ocasião em que se procederá com a rescisão do presente contrato, não gerando à contratada qualquer direito a título indenizatório, resguardada a análise e deliberação final do Excelentíssimo Senhor Secretário.

8.2. Por ocasião da rescisão, é inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura

inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF), sendo assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de eventuais valores relativos a prestação de serviços até a rescisão do Contrato, bem como da garantia apresentada, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO

Representante Legal

FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, RG nº 3644624 - SSP-GO, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 11/06/2025, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 172975748](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=172975748) código CRC= **FC27C193**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br